



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DOCUMENTO: **Projeto de Lei Ordinária nº 116/2025**
PROCEDÊNCIA: **Poder Executivo**
ASSUNTO: *Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 412.342,23, destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social.*
RELATOR: **Vereador Celso Duarte**

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 116/25, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 412.342,23, destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Importa destacar que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo pertence ao Executivo Municipal nos termos do art. 96 da Lei Orgânica.

PARECER

O Projeto de Lei nº 116/2025, de autoria do Poder Executivo, tem por finalidade autorizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 412.342,23**, voltado à execução de ações do **Fundo Municipal de Assistência Social**, contemplando serviços como proteção social básica e especial, acolhimento institucional de idosos, adultos e famílias, manutenção do CRAS, CRAM, CACAU I e II, Restaurante Popular e apoio ao Conselho Tutelar. Os recursos estão destinados a despesas correntes, como **outros serviços de terceiros, material de consumo, diárias civis e manutenção predial**, sendo financiados por **transferências do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)**, recursos do **Fundo Municipal de Desenvolvimento Social** e também por dotações próprias não vinculadas de impostos. Constam em anexo a **Ata nº 18/2025 do Conselho Municipal de Assistência Social**, que deliberou favoravelmente à suplementação, bem como os **extratos financeiros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, que comprovam a disponibilidade de recursos para a medida.

A proposição encontra respaldo no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, respeita o disposto no **Plano Plurianual (PPA)**, na **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** e na **Lei Orçamentária Anual (LOA)**, além de garantir a continuidade de políticas públicas já estruturadas no âmbito do **Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**. Ressalte-se que o projeto não cria novas despesas permanentes, mas reforça dotações já existentes, em conformidade com a legislação orçamentária e com a **Lei de Responsabilidade Fiscal**.



CÂMARA MUNICIPAL DE
URUGUAIANA
LEGISLATIVO ATUANTE. DEMOCRACIA PORTALCERDA

Diante do exposto o nosso parecer é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em 116/2025.

Sala das Comissões, em 22 de agosto de 2025.


Vereador Celso Duarte
Relator

De acordo:



Contrário:

